



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**
Gabinete do Prefeito

Alegre, 22 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Senhor Presidente,

É cediço que a participação da sociedade no acompanhamento da execução das ações e programas de governo, no âmbito das administrações públicas dos municípios, contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados, com reflexo na ampliação do exercício da cidadania.

A lei Municipal nº 3.455/2017 que cria a Ouvidoria Municipal de Alegre, estabelece que todas as Secretarias da Administração Pública terão prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos para responder quanto ao que for encaminhado pela Ouvidoria.

Por sua vez, a Lei Federal 13.460/2017, em seu capítulo IV, que trata sobre a Ouvidoria, em seu art. 16, estabelece que o prazo para encaminhar decisão administrativa final ao usuário, será de 30 (trinta) dias, entretanto, as solicitações devem ser respondidas pelos agentes públicos a Ouvidoria no prazo de (20) vinte dias, justificada uma única vez, por igual período.

Diante de tal cenário, percebe-se que a existência de conflito entre a legislação local e a legislação federal no que diz respeito ao prazo para resposta às demandas encaminhadas à Ouvidoria, sendo que tal fato pode gerar dúvidas tanto ao agente público responsável por respondê-las, quanto ao próprio cidadão manifestante, ante a divergência de prazos. Além disso, o prazo fixado pela Lei Municipal é sensivelmente menor do que aquele previsto pela legislação federal, dificultando, por vezes, a resposta satisfatória às demandas, sobretudo diante das deficiências estruturais vivenciadas pelo Município, notadamente quanto à força de trabalho.

Desta forma, a atualização da Lei Municipal faz-se necessária para adequação à Lei Federal 13.640/2017, a fim de que haja a uniformização dos prazos. Importante ressaltar, ainda, que desde 2017 o Município de Alegre aderiu a Plataforma “Fala.BR” da Controladoria Geral da União. Através da referida plataforma, o usuário ao registrar sua manifestação pode acompanhar o andamento, além de ser informado pelo sistema a respeito do prazo de 30 (trinta) dias para o envio da resposta conclusiva.

Assim sendo, a uniformização dos prazos tornará mais fácil o controle das manifestações, sem que isso implique qualquer atraso na sua tramitação, promovendo maior fortalecimento e integração das Ouvidorias Federais, garantindo ao cidadão melhores condições para exigir serviços públicos de qualidade.

Atenciosamente,

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal